



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED
Av. São Beneditos/nº- Centro, São Caetano de Odivelas-PA.
CNPJ:05.351.614/0001-31

PORTARIA Nº 05/2022 – SEMED/SCO

REGULAMENTA, A REALIZAÇÃO DAS AULAS E ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS E NÃO-PRESENCIAIS A SEREM DESENVOLVIDAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Educação JEFFERSON CEZAR BRITO LEITE, usando de suas atribuições e;

- Considerando Relatório da Secretaria Municipal de Saúde, sobre o quadro pandêmico do Município de São Caetano de Odivelas;
- Considerando as orientações deliberadas pelo Conselho Nacional de Educação, Resolução nº 02 de 05/08/2021, que versa sobre a realização do retorno das Atividades Escolares Presenciais;
- Considerando a necessidade do cumprimento da carga horária mínima anual, conforme o que estabelece a LDB 9394/96;

RESOLVE:

Art. 1º.

Regulamentar o retorno das Aulas e Atividades Presenciais e não Presenciais nas Unidades Escolares da Rede Municipal, a serem desenvolvidas em todos os níveis e modalidades da Educação Básica, como forma de assegurar o direito à Educação, assim como à aprendizagem. Devendo o servidor público da unidade escolar, comprovar a gestão, a vacinação obrigatória conforme Legislação Estadual.

Art. 2º.

O retorno presencial de todos os servidores à unidade escolar ocorreu a partir de janeiro de 2022. Os servidores positivados com COVID 19, deverão manter-se afastado de suas funções conforme Atestado devidamente datado e assinado pelo médico.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED
Av. São Beneditos/nº- Centro, São Caetano de Odivelas-PA.
CNPJ:05.351.614/0001-31

Art. 3º.

As Unidades escolares deverão obedecer os protocolos de retorno presencial, seguindo as orientações do mesmo, para evitar a transmissão do COVID-19, disponibilizando insumos, materiais e monitorando os casos que forem notificados na unidade, comunicando os casos a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º.

Em momentos de crise (crescente números de servidores e/ou alunos das Unidades escolares positivados para COVID-19), situações emergenciais, caberá a Secretaria Municipal de Educação juntamente com a gestão da Unidade e Secretaria de saúde definir sobre as eventuais suspensões no atendimento presencial.

Art. 5º.

Para efeito desta Portaria, as aulas e atividades escolares, presencial e não presencial, oportunizarão o desenvolvimento de habilidades e competências do currículo, sob a orientação, mediação, registro e acompanhamento dos professores regentes. Nos momentos de aulas não presenciais deverão ser feito todos os registros dos instrumentos de acompanhamento das aulas remotas.

Art. 6º.

O cumprimento das aulas e atividades presenciais de que trata esta Portaria será **obrigatório** aos alunos, para efeito do cômputo da carga horária anual, com início em 05/04/2022, bem como, as aulas e atividades remotas.

Art. 7º.

Para efeito das atividades presenciais, o docente deve comparecer à Unidade Escolar, para o cumprimento de sua carga horária. Uma vez iniciado o ano letivo, na turma de lotação, o professor deve acompanhar e monitorar situações de risco (criança gripada, com tosse, febre, entre outras manifestações) e imediatamente comunicar a gestão escolar.

Art. 8º.

A SEMED disponibilizará os instrumentos de acompanhamento e controle das atividades presenciais e não-presenciais. Em caso de ensino presencial o instrumento utilizado será o diário de classe, nos momentos de aulas remotas, além do diário de classe, será também utilizado a ficha de controle de entrega das atividades.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED
Av. São Beneditos/nº- Centro, São Caetano de Odivelas-PA.
CNPJ:05.351.614/0001-31

Art. 9º.

Os Registros de acompanhamento da Educação Infantil continuam sendo através das fichas de acompanhamento individual e pareceres conforme etapa/série, considerando que o processo de ensino-aprendizagem ocorre de forma gradual, contínua, cumulativa e integrativa.

Art. 10º.

Os Estudantes com deficiência-PCD (Pessoa com Deficiência), atendidos nas turmas regulares, deverão ser acompanhados no Atendimento Educacional Especializado-AEE, ficando sob a responsabilidade do professor a emissão de relatório trimestral de acompanhamento referente ao processo de aprendizagem do educando, bem como o acompanhamento do processo educativo individualizado através de uma avaliação estruturada a partir do percurso individual, valorizando cada avanço alcançado pelo aluno.

Art. 11º.

Será disponibilizado aos Diretores e Coordenadores pedagógicos e secretários escolares o diário de classe e fichas de acompanhamento, ficha de matrícula, histórico escolar e boletim escolar, todos em fase de implantação no ano de 2022.

Art. 12º.

A frequência do(a) aluno(a) será mensurada através da participação nas aulas e atividades escolares presenciais e não-presenciais, conforme períodos e intervalos de suspensão de atividades da escola devido a crise pandêmica. Assim como também, será realizada a avaliação diagnóstica do rendimento escolar do aluno. O acompanhamento de dias letivos, carga horária de efetivo exercício, será computado pela unidade escolar conforme calendário letivo.

Art. 13º.

Nos casos de infrequência pelo estudante referente as atividades presenciais e não-presenciais ou caso a escola não esteja tendo retorno dos pais/responsáveis, deve-se criar um



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED
Av. São Beneditos/nº- Centro, São Caetano de Odivelas-PA.
CNPJ:05.351.614/0001-31

mecanismo de contato aos mesmos. É necessário comunicar a SEMED acionando a coordenação BUSCA ATIVA.

Art.14º.

As Unidades Escolares deverão reformular seu Projeto Político Pedagógico, bem como, elencar o funcionamento da unidade em tempos de crise pandêmica, alinhando o Plano de Ação ao Calendário do Ano letivo 2022, estabelecido pela SEMED. Ambos documentos deverão ser disponibilizados para a SEMED. Plano de ação até 13/04/2022 e PPP até 31/05/2022.

Parágrafo Único – As exceções às orientações serão decididas pela SEMED.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

São Caetano de Odivelas, 24 de março de 2022.

Jefferson Cezar Brito Leite
Secretário de Educação
Decreto 012/21

JEFFERSON CEZAR BRITO LEITE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.